

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 1º DE AGOSTO DE 2018.

ACRESCENTA OS ART. 49-A E ART. 49-B DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011 QUE FIXA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO REFERENTE A SOBREAVISO DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E CLÍNICO BIOMÉDICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Acrescenta o art. 49-A da Lei Complementar nº 103, de 20 de setembro de 2011:

“Art. 49-A. Os servidores analistas Clínico Biomédicos deverão cumprir escala de plantões elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, onde será devido pagamento de gratificação referente ao sobreaviso no valor de R\$5,00 (cinco) reais por hora, desde que devidamente comprovadas”.

Art.2º Acrescenta o art. 49-B da Lei Complementar nº 103, de 20 de setembro de 2011:

“Art. 49-B. Os servidores Técnicos de Enfermagem deverão cumprir escala de plantões elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, onde será devido pagamento de gratificação para efeito de sobreaviso de transferências hospitalares no valor de R\$4,00 (quatro) reais por hora”.

Art.3º Revoga-se o disposto no art. 49 *caput* da Lei Complementar nº 103/2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 1º de Agosto de 2018.



Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal